

**PARECER Nº 747/2010 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0289/2000.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dispor sobre a instalação de postos do Juizado de Menores nos Shopping Centers localizados no Município de São Paulo.

A propositura veio acompanhada da justificativa do autor que discorre sobre a importância da aprovação da proposta para a facilitação da prestação de um serviço público de alto interesse social para o Município.

Diante dos evidentes benefícios que advirão para os munícipes com a aprovação do projeto, esta Comissão se manifesta favoravelmente a ela.

Entretanto, tendo em vista que o projeto data de 2000, ele precisa se adequar às mudanças ocorridas nas práticas sociais e na estrutura institucional de proteção à infância e à adolescência.

Hoje, o Conselho Tutelar passou a assumir as funções que outrora eram da competência do Juizado de Menores. Nesse sentido é que cabe seja o teor do P.L. nº 0289/00 atualizado, de modo a que se substitua a idéia de postos do Juizado de Menores para postos do Conselho Tutelar do Município de São Paulo, nos seguintes termos:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER AO P.L. Nº 0289/2000**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização nos Shoppings Centers existentes no Município de uma sala para representantes do Conselho Tutelar do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os Shopping Centers localizados no Município de São Paulo deverão dispor de, no mínimo, uma sala, a ser cedida, a título gratuito, ao Conselho Tutelar do Município de São Paulo para atuação de seus representantes no desempenho de suas funções institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher,

Por essas razões, favorável é nosso parecer com substitutivo.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 30.06.2010

José Ferreira Zelão – Presidente - PT

Milton Ferreira – Relator – PPS

Juliana Cardoso – PT

Sandra Tadeu – PSDB

Natalini – PSDB